



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Lançado
no Fator

Lançado Siga

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002745/23

Data de Abertura: 20/04/2023

Requerente

05.277.208/0001-76 | Instituto Municipal de Administração Pública | IMAP

Endereço

Av Tancredo Neves, 2539, Edif Ceo Torre Nova York Sala 2001 2002 2003 2004 , Caminho das Árvores - Pojuca, /BA - CEP: 41820-021

Contato

E-mail

Atendente

RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

20/04/2023

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

20/04/2023 10:58:00

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 106/2021 (ADITIVO)

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 20 de abril de 2023

Instituto Municipal de Administração Pública
Requerente



Processo Nº 002745/23

Requerente: Instituto Municipal de Administração Pública

Assunto

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 106/2021 (ADITIVO)

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 05.277.208/0001-76 Data Protocolo: 20/04/2023

Atendente: RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 20/04/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 138/2023 – SEGAD

Pojuca, 18 de Abril de 2023.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

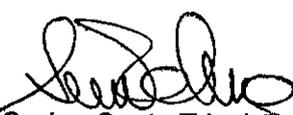
Assunto: ADITIVO DE 25 % DO VALOR DO CONTRATO Nº 106-2021

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de 25% do valor do Contrato Nº 106-2021 representando o valor de R\$ 22.064,25 (vinte e dois mil e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, com o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Publicidade Legal de Atos Oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca

Atenciosamente,


Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

03

Ofício nº 043-2023 – SEGAD

Pojuca, 18 de Abril de 2023

AO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAF

Assunto: ADITIVO DE 25 % DO VALOR DO CONTRATO Nº 106-2021

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, autorização para **Celebração de Aditivo de 25% do valor do Contrato Nº 106-2021 representando o valor de R\$ 22.064,25 (vinte e dois mil e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Publicidade Legal de Atos Oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



DECLARAÇÃO

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede localizada na Av. da França, nº 393, HUB Salvador, sala Pelourinho, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP nº 40010-010, neste ato representado por Sr. **GABRIEL LUZ ABOBOREIRA**, brasileiro, consultor comercial, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2230930257, SSPBA, inscrito no CPFMF sob nº 010.152.162-69, residente e domiciliado na Rua Professor Euclides Alípio de Oliveira, nº 53, Armação, Salvador – BA, devidamente constituído mediante instrumento de procuração pública, declara que concorda com a realização do 1º Termo de Aditivo, do Contrato Nº 106/2021, celebrando o acréscimo de 25% do valor do contrato, firmado com o município de Pojuca/BA, objetivando a publicação de Atos Oficiais do Município de Pojuca/BA em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União.

Salvador/BA, 25 de Abril de 2023.

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP

GABRIEL LUZ ABOBOREIRA

REPRESENTANTE LEGAL

**Encaminhado
via e-mail**

Artan Pereira dos Santos
Assessor II

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. da França, 393, HUB Salvador, 2º andar sala
Pelourinho, Comercio
10010-010 – Salvador, BA

05



4º OFÍCIO DE NOTAS - Salvador - Bahia

Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

Livro: 030

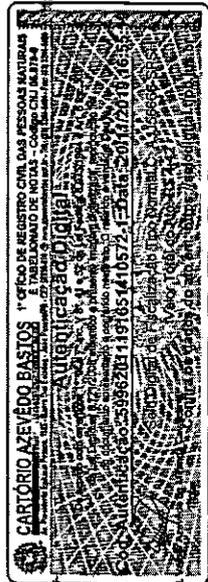
Folha: 65

Ato: 1865

1ª Tabelião de Notas
Bel. GUSTAVO CALMON DE AMORIM
2ª Substituto
Bel. RAFAEL DE ARAÚJO CALMON DE AMORIM
3ª Substituto
CAROLINE DOS SANTOS MACEDO
Tancredo Neves, 1.506, Shopping Sumaré, 3º piso
Salvador, BA, CEP 41820-020

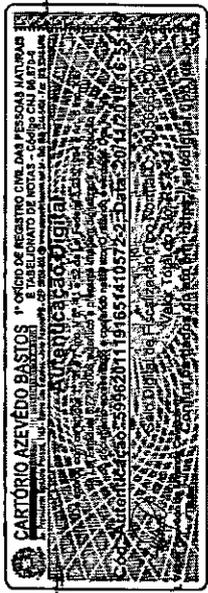
SUBSTABELECIMENTO PÚBLICO DE PODERES OUTORGADOS POR INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, TAMBÉM, PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de Substabelecimento virem, que aos 20 dias do mês de Novembro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, neste Cartório do 4º Ofício de Notas, situado na Av. Tancredo Neves, nº 1506, Shopping Sumaré, 3º Piso, Caminho das Árvores, perante mim, **Bel. Edgard da Conceição Natal Filho, Escrevente Autorizado**, compareceu como Outorgante Substabelecete, **JAILDO ABOBOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, casado, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº: 171682521, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 207.581.625-53, residente e domiciliado na Rua Doutor Augusto Lopes Pontês, nº 60, Apt. 204, Edifício Aqua Marine, Costa Azul, Salvador - BA; o presente, identificado e reconhecido como o próprio por mim, Escrevente Autorizado, através das provas de identidade a mim exibidas, as quais atesto por sua autenticidade, e de cuja capacidade, dou fé. Então, pelo Outorgante Substabelecete, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, substabelece, como substabelecido tem, com reserva de poderes, na pessoa de **GABRIEL LUZ ABOBOREIRA**, brasileiro, consultor comercial, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº: 2230930257, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 010.152.162-69, residente e domiciliado na Rua Professor Euclides Alípio de Oliveira, nº53, Armação, Salvador - BA; e/ou **CIBELE GUIMARÃES DE BRITO**, brasileira, turismóloga, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 0882291149, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 823.223.095-91, residente e domiciliada na Rua Aroldo da Silveira Lima, nº14, Piatã, Salvador - BA; e/ou **TICIANE CERQUEIRA MACHADO LEAL**, brasileira, administradora, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 0757274200, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 826.397.445-34, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Demar Fontes, nº 309, apto 303, Pituba, Salvador-BA, todos os poderes que lhes foram conferidos por **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.277.208/0001-76, com sede na Avenida da França, nº 393, sala 101, Lourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador - BA; com seu estatuto e sua Ata de Assembleia Geral Extraordinária registrados no 2º Ofício de Registro de Civil das Pessoas Jurídicas, nesta Capital, sob nº 61396, em 11/11/2019, neste ato representada, por seu Presidente, **RAFAEL DE ARAÚJO BARRETO DA SILVA**, brasileiro, advogado, casado, maior



Av. Tancredo Neves, Nº 1506, Shopping Sumaré – 3º Piso, Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41820-020 Tel.: (71) 3019-1255 – (71) 3018-1266
Email: tabelionato4on@gmail.com

capaz, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 40300 OAB/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 040.642.545-03, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valadares, nº71, apto 403-Leste, Caminho das Árvores, Salvador-BA, nos termos da Procuração Pública, lavrada nestas Notas, às fls. 59, do Livro nº 771, sob nº de ordem 48043, em 19 de Novembro de 2019; podendo os Outorgados Substabelecidos, atuarem isoladamente, por força deste substabelecimento, tudo mais promover, requerer, praticar e assinar para o bom e fiel desempenho dos poderes substabelecidos, podendo, inclusive, substabelecer; que este substabelecimento, nos mesmos termos do instrumento de Procuração supracitado, é outorgado por prazo indeterminado; que as qualificações dos Outorgados Substabelecidos, foram fornecidas pelo Outorgante Substabelecete, que se responsabiliza, Civil e Criminalmente, por sua veracidade, devendo ser exigido diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este substabelecimento interessar, comprovar e identificar as pessoas dos Outorgados Substabelecidos; que foi apresentado pelo Outorgante Substabelecete, o Instrumento de Procuração supracitado, comprovando os poderes conferidos, válido, e autorização para substabelecer, o qual acompanha o traslado deste substabelecimento, incorporando-o, como se nele estivesse transcrito, ficando, em fotocópia autenticada, arquivado nestas Notas. Declara o Outorgante Substabelecete, ter ciência de que após lavrado e assinado o presente instrumento o mesmo é inalterável, e qualquer correção de eventuais erros e/ou omissões, somente poderá ocorrer mediante a outorga de novo instrumento, e foi advertido do disposto no § 1º, do Art. 119, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia, que a ausência de assinatura da parte, após transcorridos 30 (trinta) dias da lavratura deste ato, o mesmo será declarado incompleto e sem efeito, e devidas as taxas e emolumentos correspondentes. Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o § 5º, do Art. 215, do Código Civil Brasileiro. Assim o disse, e a seu pedido, eu, [assinatura] Bel. Edgard da Conceição Natal Filho, Escrevente Autorizado, lavrei e digitei este instrumento, consoante faculta a Lei 8.935/94, que regulamenta o Art. 236, da Constituição Federal, e conforme o Código de Normas de Serviços dos Offícios Extrajudiciais do Estado da Bahia, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo Outorgante Substabelecete. E eu, [assinatura] BEL. RAPHAEL VARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA, Tabelião Substituto, subscrevo de tudo, dou fé, e assino em público e faso. Foram pagas as taxas, conforme DAJE nº 1604002025728, no valor de R\$81,46 (oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 39,35 (trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) emolumentos, R\$ 27,94 (vinte e sete reais e noventa e quatro centavos) Taxa de Fiscalização do TJ/BA, R\$10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos) Fundo Especial de Compensação- COM, R\$R\$1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) Fundo de



[assinatura]

8



4º OFÍCIO DE NOTAS - Salvador - Bahia

Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

Livro: 030

Folha: 66

Ato: 1865

Modernização da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, R\$0,81 (oitenta e um centavos) Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia-FMMP/Ba, e R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) Defensoria Pública do Estado da Bahia, que fica arquivado nestas Notas

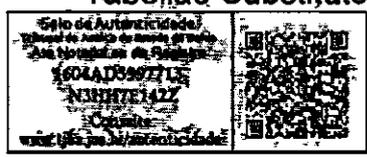
Salvador, 20 de Novembro de 2019.

JAILDO ABOBOREIRA DE OLIVEIRA

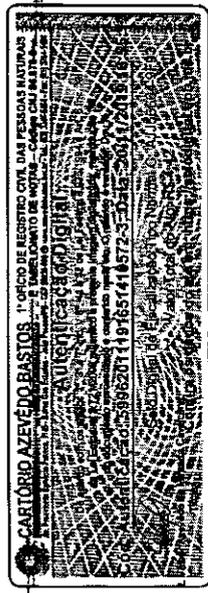
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

BEL. RÁPHAEL ÁLVARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA

Tabelião Substituto



TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Bel. GUSTAVO JOSÉ ARAÚJO CALMON DE AMORIM
Tabelião
Bel. RÁPHAEL ÁLVARES C. BARRETTO DA SILVA
1º Substituto
CAROLINE DOS SANTOS MACEDO
2º Substituta
Av. Tancredo Neves, 1.506-Shopping Sumaré-3º piso
Salvador, BA, CEP 41820-020 Tel.: (71) 3019-1255 - (71) 3018-1266



08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida seqüência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/11/2020 11:59:10 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 59962011191651410572-1 a 59962011191651410572-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29642914c2741ce00c6d1ec7fa6e7e283937dfa3a119e35271a66b4d804a14a8e4f5582da8551f7292337dcc9729c5d58d3215ae97598264ad6529613774a038



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2200-2,
de 24 de agosto de 2001.





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 146/2023 – SEGAD

Pojuca, 26 de Abril de 2023.

À

SEFAZ

Assunto: ADITIVO DE 25 % DO VALOR DO CONTRATO Nº 106-2021

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de 25% do valor do Contrato Nº 106-2021 representando o valor de R\$ 22.064,25 (vinte e dois mil e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, com o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Publicidade Legal de Atos Oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca. **Solicitamos Reserva Orçamentária no valor de R\$ 22.064,25 (vinte e dois mil e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).**

SEGAD - R\$ 22.064,25

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 599 / 2023

Data da Reserva

26/04/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.3339.0
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

69.683,17

Valor da Reserva

22.064,25

Saldo Atual

47.618,92

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 106-2021 PARA OS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE ATOS OFICIAIS PARA AS DEMANDAS DESTA, CONF. Nº 146/2023.

POJUCA, em 26 de abril de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Abril/2023

Contrato: 106-2021 - IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
09/01/2023	375 2010-333501	03.05.05 2.010 3.3.90.39.06 0500000	IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Global	45.733,30	27.532,45	27.532,45	0,00	18.200,85	
EMPENHO DESTINADO À DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO										
Total de Registros: 1					Total:	45.733,30	27.532,45	27.532,45	0,00	18.200,85

Total GERAL:	18.200,85
---------------------	------------------

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal
 CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
 Secretário(a)
 CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: 038214/O

Handwritten signature
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Maria Inez Balthazar dos Santos Neto
 Chefe do Setor de Administração
 Bancária e Execução Administrativa

Handwritten signature
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Alvaro Serpinski do Nascimento
 Superintendente SEFAZ

11



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 147/2023 – SEGAD

Pojuca, 26 de Abril de 2023.

Ao JÚRIDICO

Assunto: ADITIVO DE 25 % DO VALOR DO CONTRATO Nº 106-2021

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de 25% do valor do Contrato Nº 106-2021 representando o valor de R\$ 22.064,25 (vinte e dois mil e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, com o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Publicidade Legal de Atos Oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca.

A justificativa para o Aditivo se dá em Decorrência de Saldo Contratual insuficiente para manter os Serviços de Publicidade Legal de Atos Oficiais e das Publicações dos Processos Licitatórios, com isso, tornando-se de extrema importância à realização do Aditivo, visando atender as demandas das diversas Secretarias.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



ANEXO II - A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

PROPOSTA PREÇOS - REFORMULADA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

1. PROPONENTE
Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
Nome Fantasia: IMAP CNPJ: 05.277.208/0001-76 Inscrição Estadual: ISENT0
Endereço: Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comercio - CEP 40010-010 - Salvador/BA
Telefone/FAX: (71) 3038-9300 E-mail: licitação@imap@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BRASIL S.A. AGENCIA: 2976-9 CONTA: 206.243-7
Nome do Representante: RÔMULO AUGUSTO SILVA SANTANA

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Publicações em Diário Oficial Eletrônico do Município, para atender à Prefeitura Municipal de Pojuca	MESES	12	R\$ 1.429,75	R\$ 17.157,00
2	Publicações em Diário Oficial da União, para atender à Prefeitura Municipal de Pojuca.	Cm X Col	500	R\$ 66,40	R\$ 33.200,00
3	Publicações em Jornal de Grande Circulação do Estado da Bahia, para atender a Prefeitura Municipal de Pojuca	Cm X Col	500	R\$ 75,80	R\$ 37.900,00
Valor Total					R\$ 88.257,00
Valor por extenso (OITENTA E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)					

Prazo de validade da presente proposta 60 (sessenta) dias.

OBS: No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra e serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Nome Representante Legal: Romulo Augusto Silva Santana
Endereço Representante Legal: Rua Ibiatanga, 120, apto 1505 T.F da Barra - Cond Salvador Vila - Patameres - Salvador-Ba
Identidade Representante Legal: 1.278.313 SSP/BA
CPF Representante Legal: 180.230.295-68
Telefone Representante Legal: (71)7130389300

Pojuca-BA, 15 de junho de 2021.

Romulo Augusto Silva Santana
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
CNPJ, nº 05.277.208/0001-76
ROMULO AUGUSTO SILVA SANTANA
CPF. 180.230.295-68 - RG 1.278.313 - SSP.BA

Confere com Original

05.277.208/0001-76
IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública
Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, - Comercio
CEP 40010-010 - Salvador/BA.

Arlan Pereira dos Santos
Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. da França, 393, sala Pelourinho - HUB Salvador, 2 Andar, -
Comercio 40.010-010 - Salvador, BA
imap.org.br

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Arlan Pereira dos Santos
Assessor II



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 106/2021

00038:

O MUNICÍPIO DE POJUÇA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, estabelecida à Avenida da França, nº 393, Sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, no Município de Salvador/BA, através de seu bastante Procurador, o Sr. ROMULO AUGUSTO SILVA SANTANA, portador de cédula de identidade nº 1.278.313 SSP/BA e CPF nº 180.230.295-68, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 035/2021, pelo Prefeito Municipal em 05/07/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 035/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 095/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 035/2021, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

1 - da CONTRATADA:

- Prestar o serviço, de acordo com o especificado no termo de referência;
- Efetuar a publicação nos prazos estabelecidos;

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Confere com Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 106/2021

000387

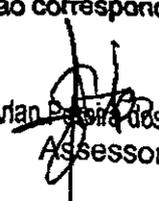
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- d) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- e) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços efetuados e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- f) Caso a publicação não seja efetuada de acordo com o solicitado pela administração, efetuar às suas expensas a publicação do cancelamento nos mesmos veículos, e nova publicação em conformidade com o solicitado;
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do objeto do presente registro de preço;
- i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obra necessárias a perfeita prestação do serviço referente ao objeto, como única e exclusiva empregadora;
- j) Preservar e manter o Município a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- k) Apresentar durante a execução do objeto do contrato, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

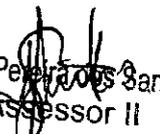
- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente com pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos serviços ora contratados.
- f) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.


Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP 44.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/IMEF: 13.806.237/0001-06


Arlan Pereira dos Santos
Assessor II


CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 106/2021

000389

16

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 88.257,00 (oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e sete reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 2976-9, Conta Corrente nº 206.243-7.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade - 03.05.05
Atividade - 2010
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Praca Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 106/2021

000384

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

RESCISÃO DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DE FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **ARLAN PEREIRA DOS SANTOS** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 145/2021 de 06 de maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.606.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COM
ORIGINAL

Confere com
Original

19



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 106/2021

000385

18

CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o Índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tomou *excessivo*.

CLAUSULA QUARTA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA SEXTA - SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente da força maior.

Ariani Perdigão Santos
Assessor II

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.606.237/0001-06

Ariani Perdigão Santos
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 106/2021

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

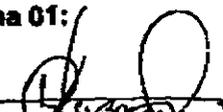
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 06 de julho de 2021.

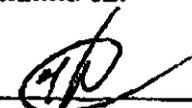

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Romulo Augusto Silva Santana
P/ INSTITUTO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 473403820

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 0649888995


Adnan dos Santos
Assessor II


Adnan dos Santos
Assessor II

**Confere com
Original**

**CONFERE COM
ORIGINAL**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE ATOS OFICIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA-BA – CONTRATO Nº 106/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 - EMPRESA IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.277.208/0001-76, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, Salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador– Bahia, neste ato representado pelo Senhor Rômulo Augusto Silva Santana, portador de cédula de identidade nº 1278313 SSP/BA e CPF nº 180.230.295-68 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

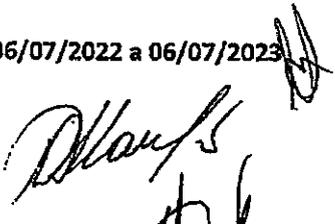
CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 06/07/2022 a 06/07/2023

Confere com Original


Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05
- Projeto/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

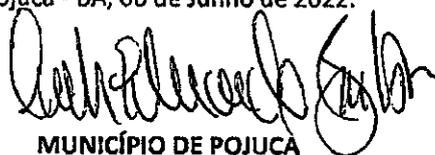
O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, II, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

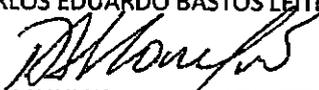
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 06 de Junho de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATADA - REP. Sr. RÔMULO AUGUSTO SILVA SANTANA.

**Confere com
Original**



Rômulo Augusto Silva Santana
Assessor II



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de enté federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

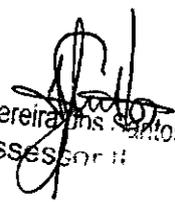
Emitida às 08:56:18 do dia 03/04/2023 <hora e data de Brasília>.

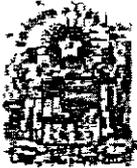
Válida até 30/09/2023.

Código de controle da certidão: 9369.178F.6BC2.92BE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
de internet**


Jian Pereira dos Santos
Assessor II



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20232035042

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.622.101 - BAIXADO	05.277.208/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

**Autenticidade
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Wilton Pereira dos Santos
Assessor II



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 245.067/001-94
CNPJ: 05.277.208/0001-76

Contribuinte: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Endereço: Avenida da França, Nº 393
SALA PELOURINHO HUB SALVADOR
COMÉRCIO
40.010-000

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada às 09:00:31 horas do dia 03/04/2023.
Válida até dia 02/07/2023.

Código de controle da certidão:

4417.F019.70FE.9B8D.F6A4.759C.A220.6C07

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Handwritten Signature]
Iran Pereira dos Santos
Assessor II

Autenticidade de internet

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.277.208/0001-76
Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
Endereço: AV DA FRANCA 393 SL PELOURINHO HUB S / COMERCIO / SALVADOR /
BA / 40010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041904203698216674

Informação obtida em 24/04/2023 08:21:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet**

Arlan Ferreira dos Santos
Assessor II

26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.277.208/0001-76

Certidão nº: 13834275/2023

Expedição: 03/04/2023, às 08:57:11

Validade: 30/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.277.208/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade de internet

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 03 de Maio de 2023.

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de análise de Aditivo de Valor ao Contrato nº 106/2021 - IMAP -
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Ementa: Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do contrato de nº 106/2021. Aumento da demanda. Saldo insuficiente. Previsão Legal. Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, garantia ao Princípio Constitucional da Publicidade. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de valor ao Contrato nº 106/2021 relativo a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 147/2023, solicitando aditamento de valor com a justificativa de que o saldo contratual é insuficiente para manter os serviços de publicidade legal de atos oficiais e de publicações dos processos licitatórios, com isso, solicita aditivo de valor para que possa continuar a cumprir o Princípio Constitucional da Publicidade.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade da Administração face ao saldo insuficiente.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Milton Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação.

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende essa assessoria pelo deferimento do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo dos serviços inicialmente contratado, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar aplicação de aumento nos serviços necessários para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar permitido pelo ordenamento, qual seja, em até 25% do valor originário contratado (Art. 65, § 1º da Lei 8666/93).

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de quantitativo, e a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA.

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*. Vejamos a regra insita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
08/08/2016
Assessor Jurídico



b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

III - Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 65, I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, somos pelo deferimento de se efetuar o aditivo requerido aplicando-se o acréscimo de 25% ao valor inicial do contrato o qual totaliza a importância de R\$ 22.064,25 (vinte e dois mil sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para garantir o presente aditivo de valor, ao tempo em que deve a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deflagrar nova licitação.

É o opinativo, s.m.j.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pinho Barreto
OAB/PA 16409
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE ATOS OFICIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA-BA) – CONTRATO nº 106/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 - Empresa IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.277.208/0001-76, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, Salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador– Bahia, neste ato representado pelo Senhor Gabriel Luz Aboboreira, portador de cédula de identidade nº 2230930257 SSP/BA e CPF nº 010.152.162-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade, Pregão Eletrônico nº 035/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 106/2021 com acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 22.064,25 (vinte e dois mil sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05
- Projeto/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

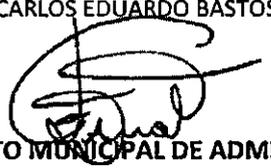
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 04 de Maio de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATADA - REP. SR. GABRIEL LUZ ABOBOREIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 106/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

Objeto – Prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA.

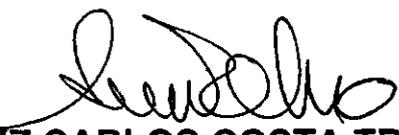
Contratada – IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Embasamento Legal - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 22.064,25 (vinte e dois mil sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Pojuca, 03 de Maio de 2023.


LUÍZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

04/05/2023

Maiana
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MAYARA VALERIA DE JESUS SANTOS
CHEFE DE SETOR
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 106/2021**

Objeto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

Objeto – Prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA.

Contratada – IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ONDE LÊ-SE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

Pojuca, 03 de Maio de 2023.

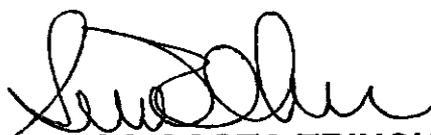
LEIA-SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

Pojuca, 04 de Maio de 2023.

Pojuca, 04 de Maio de 2023.

Ass: LUIZ



LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

35

Erratas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
04/05/2023
MAYARA JESUS DOS SANTOS
CHEFE DE GESTOR
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 106/2021**

Objeto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

Objeto – Prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA.

Contratada – IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ONDE LÊ-SE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

Pojuca, 03 de Maio de 2023.

LEIA-SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

Pojuca, 04 de Maio de 2023.

Pojuca, 04 de Maio de 2023.


LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0036

Relatório parecer jurídico anexo
aos autos do processo

Mariana Romão

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 29 de maio 2023

Maria

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pereira
Controladora Ger.